

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO № 04/2024 DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE POSSE DA DIRETORIA AMVAP 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E NILCE MARIA DA SILVA.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, agente político, residente em Araporã-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, NILCE MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 28.315.913/0001-16, representada pela sócia Nilce Maria da Silva, brasileira, empresária, viúva, portadora do CPF 382.586.681-53, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no art. 75, inc. Il da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 03/2024 – Dispensa de Licitação nº 03/2024 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de decoração para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024.
- **2.** A descrição e normas de execução dos serviços se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, considerando o prazo de realização do presente evento.
- 2. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais).
- 2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.** O pagamento será efetuado, em uma única parcela, até 10 (dez) dias da conclusão e entrega dos serviços. Todos os pagamentos serão realizados por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.
- **4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ênus para a CONTRATANTE.



Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
- 2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- **3.** Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
- **4.** Fiscalizar e acompanhar a **execução** do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde

Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte

- 1. Disponibilizar e instalar os itens de decoração, no prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do evento.
- 2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- **3.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- **4.** Prestar informações a contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- **5.** Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.
- 7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.
- **8.** Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
- 9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante.

Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos locados, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporā - Cachoeira Dourada - Campina

- c. Indenizações e multas.
- 7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8. O contrato poderá ser extinto:

rde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara

Gurinhata - Indianópolis - Ipiacu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alagre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
- 2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2024.

Renata Cristina Silva Borges

Presidente da AMVAP

Renata Cristina Silva Borges CONTRATANTE

Presidente da AMVÁP

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa

CPF: 323.049.786-49

CONTRATADO

Assinatura:

Assinatura:

Alexandro de Souza Paiva OAB/MG nº 148,482

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP torna público o contrato nº 04/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de decoração para o evento da posse Diretoria AMVAP 2024, tendo como contratada NILCE MARIA DA SILVA, no valor R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviços. Dotação Orçamentária: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39, Ficha 3 - Fonte de Recurso 01.501. Fundamento legal: art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES – Presidente da AMVAP.

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:0B88B9FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/01/2024. Edição 3691 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/